LEI MUNICIPAL Nº 1.426, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autoriza o Poder Executivo a doar à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade-CNEC, imóvel urbano e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, sociedade civil, com objetivos comunitários e educacionais e sem fins lucrativos, reconhecida de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 36.505/54, com sede na Capital da República - Brasília/DF, inscrita no CGC-MF sob o nº 33.621.384/000-19, o imóvel urbano, de propriedade do Município de Santo Augusto - RS, com as seguintes especificações: terreno urbano nº 03, da quadra nº 10, com área de 7.316,00 m2 (sete mil e trezentos e dezesseis metros quadrados), sem benfeitorias, situado no lado ímpar da Rua Bom Fim, numa distância de 61,00 metros da esquina com a Rua Ildefonso Lucas, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com a área rural de propriedade de Ivone da Costa e Silva, em 68,20 metros; ao SUL, com terreno urbano nº 02, com 42,00 metros, e com o terreno urbano sem denominação, de propriedade do Grupo de Folclore "O Minuano", em 34,00 metros; ao LESTE, com a área rural de propriedade de Ângela Duarte, em 102,07 metros; ao OESTE, com a Rua Bom Fim, em 101,60 metros, dentro do quarteirão formado pelas Ruas: ao Norte pela projeção da Rua Carlos Machado, ao Sul pela Rua Ildefonso Lucas, ao Leste pela projeção da Rua Tiradentes, e, ao Oeste pela Rua Bom Fim, nesta cidade de Santo Augusto-RS, avaliado em R$ 36.580,00 (trinta e seis mil e quinhentos e oitenta reais), equivalentes a 37.441,15 (trinta e sete mil e quatrocentos e quarenta e um vírgula quinze) UFIRs, matriculado no CRI de Santo Augusto - RS sob nº 15.442, ficha 001, Livro nº 02 - Registro Geral.

Art. 2º A doação se destina, exclusivamente, a possibilitar à donatária construir no imóvel um Centro de Educação Profissional, com recursos financeiros provenientes do Programa de Expansão da Educação Profissional - PROEP, do governo federal, sujeitando-se, assim, aos seguintes encargos e/ou condições:

I - que a formalização do ato jurídico de doação só ocorra pós a aprovação do projeto de implantação do Centro, pelo governo federal;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515 - Fone/Fax: (055) 781-1548 - Fax: (055) 781-1512 - CEP: 98590-000 - Santo Augusto - RS - BRASIL

II - que o imóvel objeto da doação não seja alienado, nem transferido ou ocupado por terceiros, seja a que título for, ou gravado de quaisquer ônus;

III - que, no caso de alteração das finalidades e/ou objetivos básicos e precípuos da doação ou de extinção da donatária, bem como da infringência de quaisquer dos encargos e/ou condições estabelecidas, nos termos desta lei, o imóvel objeto da doação, com todos os seus eventuais acréscimos e acessórios, reverterão, automaticamente, ao patrimônio do doador, sem que caiba à donatária quaisquer direitos, em especial, de indenização e/ou perdas e danos.

Art. 3º Todas as despesas decorrentes da formalização da Escritura Pública de Doação, bem como do seu registro e/ou matrícula imobiliários, correrão por conta exclusiva do doador, e cujas despesas serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 07 DE DEZEMBRO DE 1999.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração